**MINUTA RESOLUÇÃO Nº XXX/2015 – CONEPE**

Normatiza a Política de Criação e Gestão do Programa de Coleções Científicas na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução XXX (085),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Normatizar a Política de Criação e Gestão do Programa de Coleções Científicas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, como segue:

**TÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2º** Entende-se por Programa de Coleções Científicas o conjunto de normas visando regulamentar as Coleções Científicas da UNEMAT.

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O Programa de Coleções Científicas – PCC, tem por objetivo integrar e coordenar os planos de ações que visam criar, viabilizar, manter e desenvolver as Coleções Científicas da UNEMAT.

**Parágrafo Único** - As Coleções Científicas são conjuntos documentados de material biológico, antropológico, arqueológico, paleográfico, geológico, histórico, artístico, documental e iconográfico, tendo por finalidade básica, proporcionar a guarda, conservação, organização e divulgação dos acervos para consultas e referências, local e/ou via sistemas de informação, para fins de ensino, extensão, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

**Art. 4º** - Os bancos de dados eletrônicos das Coleções Científicas representam extensões lógicas das mesmas e da sua documentação física, constituindo parte integrante dessas.

**Parágrafo Único** - A regulamentação da abrangência, propriedade, gestão, acesso e utilização, integração e restrições de uso das informações e dos dados e metadados das Coleções Científicas obedece a Política Nacional e Institucional.

**Art. 5º** - O PCC ficará subordinado, cientificamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, administrativamente, ao *Campus* de origem.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS COLEÇÕES CIENTÍFICAS**

**Art. 6º** - O PCC será constituído por Coleções Científicas, que serão agrupadas em Áreas Temáticas, tais como, Biológicas, Paleontológicas, Antropológicas, Arqueológicas, Paleográficas, Históricas e Documentais, Geológicas, Artísticas e Iconográficas, conforme a seguinte a organização:

1. Coleções Biológicas

I.1 Coleções Botânicas

I.1.1 Herbários

I.1.2 Palinoteca

I.1.3 Xiloteca

I.1.4 Carpoteca

I.1.5 Coleções vivas

I.2 Coleções Zoológicas

I.2.1 Coleção de Protista

I.2.2 Coleção de Porifera

I.2.3 Coleção de Platyhelminthes

I.2.4 Coleção de Blastocelomados

I.2.5 Coleção de Annelida

I.2.6 Coleção de Arthropoda

I.2.6.1 - Coleção de Crustacea

I.2.6.2 - Coleção de Insecta

I.2.6.3 - Coleção de Collembola

I.2.6.4 - Coleção de Protura

I.2.6.5 - Coleção de Diplura

I.2.6.6 - Coleção de Miriapoda

I.2.6.7 - Coleção de Chelicerifomes

I.2.7 Coleção de Peixes

I.2.8 Coleção de Aves

I.2.9 Coleção de Répteis e Anfíbios

I.2.10 Coleção de Mamíferos

I.3 Coleções de Microrganismos

I.3.1 Coleção de Fungos

I.4 Bancos de Tecidos e Germoplasmas

II. Coleções Paleontológicas;

III. Coleções Antropológicas;

IV. Coleções Arqueológicas;

V. Coleções Paleográficas;

VI. Coleções Históricas e Documentais;

VII. Coleções Geológicas;

VIII. Coleções Artísticas;

IX. Coleções Iconográficas.

**§1º** Cada Área Temática será organizada por sub-Áreas Temáticas, as quais serão compostas por Coleções Auxiliares e, por sua vez, coordenadas por um Curador;

**§2º** Toda Área Temática deverá ter, obrigatoriamente, uma sub-Área Temática e uma Coleção Auxiliar.

**CAPÍTULO III**

**DO COMITÊ DE CURADORES**

**Art. 7º** - O PCC terá um Comitê de Curadores de Coleções Científicas, órgão colegiado, com a finalidade de assessorar em deliberações e decisões sobre as políticas de coleções na UNEMAT.

**§1º** - O Comitê de Curadores das Coleções Científicas será composto por:

a) Um representante para cada Área Temática, escolhido por seus pares, entre os Curadores de cada uma das Coleções Auxiliares, conforme §1º, do Art. 6º;

b) Assessor de Gestão de Pesquisa da PRPPG, que o presidirá.

**§2º** **-** Ao Comitê do PCC compete:

a) Propor, deliberar e, posteriormente, submeter à homologação das instâncias competentes, decisões sobre:

I. política curatorial das coleções científicas da UNEMAT;

II. propostas de reestruturação da composição das curadorias integrantes do PCC;

III. capacitação, treinamento, proposição de projetos institucionais, nacionais ou internacionais, relatórios técnicos e sobre quaisquer outros temas pertinentes, no âmbito das coleções;

IV. projetos e atividades de interesse do PCC;

V. matérias que lhe forem submetidas por seus membros.

b) Fomentar o desenvolvimento e a ampliação das coleções;

c) Elaborar e submeter às instâncias competentes, normas e procedimentos necessários ao funcionamento e manutenção das Coleções Científicas;

d) Analisar propostas e/ou propor a inclusão, a exclusão, a fusão e/ou criação de novas coleções;

e) Promover a difusão das informações contidas nos bancos de dados das Coleções Científicas, ressalvadas as diretrizes institucionais sobre o assunto;

f) Encaminhar à PRPPG a solicitação de substituição de Curador de uma Coleção Auxiliar, obedecido ao disposto nesta normativa;

g) Propor alterações nesta normativa, submetendo-a às instâncias competentes;

h) Cumprir e zelar pela observância das legislações Federal, Estadual, Municipal e Institucional sobre coleta, transporte e destinação de material científico.

**§3º** - O Comitê do PCC se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, em convocação pelo seu presidente ou 2/3 dos seus membros.

**Art. 8º** - As Coleções Auxiliares terá um Comitê de Curadores para cada sub-Área Temática, com a finalidade de discutir as diretrizes específicas e, posteriormente, submetendo os encaminhamentos ao Comitê do PCC.

**§1º** - Sua composição dar-se-á por um Curador de cada Coleção Auxiliar;

**§2º** - A presidência será exercida por um membro escolhido entre seus pares;

**§3º** - O comitê das Coleções Auxiliares se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, em convocação pelo seu presidente ou 2/3 dos seus membros;

**§4º** - Para sub-Áreas Temáticas compostas por apenas uma Coleção Auxiliar, suas demandas serão encaminhadas, por meio de seu curador, ao Comitê de Curadores.

**CAPÍTULO IV**

**DO CURADOR DE COLEÇÃO**

**Art. 9º** - O Curador de Coleção Auxiliar é o professor Doutor, com atuação comprovada em currículo.

**§1º** O Curador poderá responder por mais de uma Coleção Auxiliar;

**§2º** O Curador tem a responsabilidade primária de promover, perante a Instituição e a Comunidade, a valorização científica de uma ou mais coleção e zelar pelos acervos, exercendo todas as prerrogativas e atribuições decorrentes da mesma.

**Art. 10º** - A escolha do Curador de cada Coleção Auxiliar dar-se-á mediante a sua inscrição, atendendo os requisitos do Art. 8º e analisada pelo Comitê de Curadores tendo como base o Barema do Comitê Científico da PRPPG.

**§1º** - Será escolhido como Curador o interessado que obtiver a maior pontuação no processo;

**§2º** - Quando houver apenas um interessado, a sua inscrição será avaliada quanto ao requisito estabelecido no Art. 8º e a indicação, se for o caso, será automaticamente aprovada pelo Comitê de Curadores;

**§3º** - O candidato à curadoria deverá encaminhar documento formal ao Comitê de Curadores, requerendo a inscrição de sua candidatura até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Curador em exercício;

**§4º** - O Curador em exercício poderá ser reconduzido à função, obedecido ao disposto no § 3º deste artigo;

**§5º** - O mandato de Curador será de 4 anos.

**Art. 11** - Em caso de ausência legal do Curador, cabe ao mesmo indicar, em comunicação oficial, ao Comitê de Curadores, um substituto para exercer, interinamente, a função de curador, desde que a ausência não seja superior a 6 (seis) meses.

**Art. 12** - A designação da função de Curador será feita mediante portaria pela Reitoria da UNEMAT.

**Art. 13** - Ao Curador compete:

a) Promover e incrementar o valor científico da coleção;

b) Garantir a conservação adequada dos acervos sob sua responsabilidade;

c) Zelar para que as coleções sejam usadas com finalidades científicas, educacionais e de extensão;

d) Promover atividades de coleta, conservação, armazenamento, organização e catalogação do material que integra a coleção;

e) Colaborar na atualização de documentos sobre Políticas e Procedimentos Curatoriais para o Gerenciamento e o Uso das Coleções no que diz respeito às suas respectivas coleções;

f) Executar e cumprir as normas e diretrizes institucionais referentes aos procedimentos curatoriais e uso das coleções;

g) Avaliar e autorizar empréstimos e permutas de material pertencente à coleção desde que observadas as normas vigentes na Instituição e na legislação;

h) Gerenciar e autorizar devoluções de material emprestado de outras instituições;

i) Manter registros sobre os processos de intercâmbio de acervo, incluindo os termos de transferência de material e termos de responsabilidade para transporte de material, assim como outros previstos pela legislação vigente;

j) Cumprir e zelar pela observância das Legislações Federal, Estadual, Municipal e regulamentações institucionais sobre coleta, remessa, transporte e destinação de material científico;

k) Informar, aos beneficiários de empréstimos, as normas institucionais sobre a utilização e destinação do material emprestado;

l) Manter inventário atualizado dos acervos que compõem as coleções, em especial, os materiais-tipo;

m) Adotar providências e encaminhar, ao respectivo *Campus,* as necessidades para a manutenção adequada do acervo das coleções;

n) Supervisionar e avaliar a execução de projetos e atividades abrangendo a coleção sob sua responsabilidade;

o) Propor projetos específicos para as coleções, com objetivo de preservar e desenvolver o acervo em questão;

p) Sumarizar os dados de uso e incremento anual do acervo e assistir na elaboração do Relatório Técnico Anual e/ou outros relatórios institucionais;

q) Encaminhar a solicitação para a institucionalização da coleção sob sua responsabilidade, junto à PRPPG;

r) Propor treinamento e atualização em técnicas de gerenciamento de coleções.

**Art. 14** – O Curador de uma coleção poderá ser substituído:

a) Quando expressar, por escrito, ao Comitê de Curadores, sua desistência da função;

b) Quando tiver que se afastar da Instituição para cursar pós-graduação ou licença de qualquer natureza por período superior a seis (06) meses;

c) Por determinação do Comitê de Curadores do PCC e homologação da PRPPG, quando do não cumprimento satisfatório das atribuições dispostas no Art. 12, tendo por base parecer de comissão designada pelo comitê para avaliar e ouvir as partes envolvidas.

**CAPÍTULO V**

**DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 15** – Promover a criação, a implantação e a manutenção das Coleções Científicas;

**Art. 16** – Institucionalizar e solicitar o registro de credenciamento das Coleções Científicas aos órgãos competentes.

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** – O Comitê de Curadores de Coleções será constituído, inicialmente, por 9 (nove) membros, designados por portaria, através de indicação da PRPPG, tendo prazo de um ano para a implantação do Programa de Coleções Científicas.

**Art. 18** - Casos omissos neste regimento devem ser apreciados, extraordinariamente, pelo Comitê de Curadores e, a seguir, encaminhados à PRPPG para os encaminhamentos cabíveis.

**Art. 19** - Este Regimento entra em vigor na data da publicação que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, xx de xxxxxxxx de 20xx.

**Profª. Drª. Ana Maria Di Renzo**

**Presidente do CONEPE/CONSUNI**